

EDITAL CRMV-SC Nº 02/2019
PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-SC Nº 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO CRMV-SC Nº 0633/2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SANTA CATARINA - CRMVSC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rod. Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, CEP: 88034-000, Florianópolis, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.513.045/0001-24, por meio de seu Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 711 de 25 de março de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade pregão em sua forma eletrônica, do tipo menor preço global do lote, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no Processo Licitatório nº 0633/2019. Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, nas demais normas legais e regulamentares e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS** conforme especificações constantes no Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *licitações-e* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de declaração

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV - Modelo de Proposta

2. DA ABERTURA DA SESSÃO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

Local: www.licitacoes-e.com.br

Data e horário do início acolhimento propostas: 09/04/2019 às 08h

Data e horário do limite acolhimento propostas: 18/04/2019 às 17h

Data e horário de abertura das propostas: 18/04/2019 às 17h

Data e horário do Pregão/ Sessão Pública: 22/04/2019 às 14h

2.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar, por irregularidade, o ato convocatório deste pregão, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, no endereço compras@crmusc.gov.br cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes, até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

3.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após vencidos os respectivos prazos legais.

3.4. Não serão conhecidas as impugnações contra disposições que se refiram ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro em **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço compras@crmusc.gov.br, cujas respostas estarão disponíveis a todos os interessados nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.crmusc.gov.br.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

4.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

4.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão providenciar o credenciamento junto ao site www.licitacoes-e.com.br, devendo estar apto para encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, conforme regulamento do sistema e disposições deste edital.

4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao [licitacoes-e](http://www.licitacoes-e.com.br), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-SC, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente

estabelecida no país que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Poderão participar deste certame empresas interessadas que atenderem às seguintes exigências:

5.3.1. Deter em seu Contrato Social atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

5.3.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados neste pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.4. Além dos casos previstos no art. 9 da Lei nº 8666/93, não poderão participar deste certame:

5.4.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

5.4.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

5.4.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

5.4.4. Empresas que tenham sido suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública ou com o CRMV-SC.

5.4.5. Empresas que tenham prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços.

5.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.5. O CNPJ apresentado pelo licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a constar na Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

5.6. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de execução dos compromissos assumidos.**

6. DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos necessários à participação na licitação deverão ser apresentados, quando solicitados pelo CRMV-SC, em português, admitida a nomenclatura técnica, poderá ser apresentada a via original, cópia autenticada por tabelião ou pelo Pregoeiro do CRMV-SC e sua Equipe de Apoio, ou publicação na imprensa oficial.

6.1.1. Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

6.1.2. A autenticação dos documentos, quando feita por servidor do CRMV-SC, ocorrerá no horário das 8h às 16h.

6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de pen drives, CDs ou filmes, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.3. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preço deverá corresponder ao estabelecimento que efetivamente executará o objeto desta licitação.

7. DO RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

7.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da proposta em nome da licitante, **iniciará em 09/04/2019 às 08h e terminará em 18/04/2019 às 17h.**

7.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

7.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

7.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.6. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

7.7. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como as previstas no Decreto Federal nº 5.450/2005.

7.9. As propostas deverão ser enviadas ao Sistema Eletrônico, pelo **valor global do lote.**

7.10. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, com apenas duas casas decimais.

7.11. A proposta de preço deverá conter o preço total em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.12. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no **item 2** deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

7.13. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.14. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo(a) Pregoeiro(a), bem como pela desconexão do Sistema.

7.15. As propostas deverão ser registradas tomando como referência o modelo de Proposta de Preços - **ANEXO IV** do Edital,

7.16. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.

7.17. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou condição não prevista no Edital.

7.18. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.



8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.
- 8.4. Serão desclassificadas as propostas que:
- 8.4.1. Não atendam às exigências do edital ou que apresentem dispositivos contrários às normas vigentes;
 - 8.4.2. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos no Edital;
 - 8.4.3. Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;
 - 8.4.4. Ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou que não se comprovem coerentes com os preços de mercado.
- 8.5. Não será permitida a alteração da proposta ou seu cancelamento após a abertura da sessão, exceto:
- 8.5.1. Quanto ao preço, durante a etapa de lances;
 - 8.5.2. Após a etapa de lances, com o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP); e
 - 8.5.3. Por negociação conduzida pelo pregoeiro, após o tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances de **MENOR VALOR/MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.6. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados e, o(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame.
- 9.7. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.9. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de



desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar no 123/2006.

9.10. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.11. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.11.1. O sistema identificará a ocorrência de empate e disponibilizará esta informação nas telas do pregoeiro e dos licitantes, encaminhando mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

9.11.2. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.11.3. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento da fase de lances, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.

9.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.13. O procedimento de desempate disposto no subitem anterior somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério para julgamento das propostas é o **MENOR VALOR/MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS**.

10.2. A empresa que ofertar o **MENOR VALOR/MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS**, compreendendo os 12 (doze) meses da contratação, será classificada em primeiro lugar.

10.3. Haverá tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a ser disciplinado no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Complementar no 123/2006.

10.4. Somente estará em disputa o preço dos serviços de agenciamento das passagens aéreas nacionais e internacionais e das passagens rodoviárias.

10.5. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

10.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais;

10.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Termo de Referência e do presente Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento;

10.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

10.9. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.

10.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre as propostas e os preços de referência.

10.11. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante

que apresentou a melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.12. A negociação será realizada por meio do chat do **licitacoes-e**, podendo ser acompanhada pelas demais interessadas.

10.13. A negociação de preço ocorrerá após o tratamento diferenciado às ME/EPP.

10.14. Caberá à licitante acompanhar as sessões no **licitacoes-e**, responsabilizando-se pela perda de negócios em razão da inobservância das mensagens.

10.15. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta com o **MENOR VALOR/MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação.

10.16. Não serão aceitos valores superiores aos estabelecidos como referência pela Administração. Caso a melhor proposta permaneça acima do valor de referência, mesmo após negociação com o Pregoeiro, a proposta não será aceita.

10.17. Se a proposta de **MENOR VALOR/MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS** não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, observando a ordem de classificação, verificará a aceitabilidade e procederá a aceitação/habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.18. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do desconto em relação ao valor estimado para a contratação.

10.19. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar no prazo de **90 (noventa) minutos**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), a proposta de preços adequada ao último lance, de acordo com o modelo constante do **ANEXO IV**, juntamente com a documentação relativa ao **item 11** do presente Edital, em arquivo único por meio de arquivo eletrônico ao e-mail compras@crmvsc.gov.br.

10.20. O julgamento das propostas será realizado dando preferência aos produtos que atendam as normas técnicas brasileiras, conforme art. 3º, § 5 da Lei nº 8.666/93.

10.21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.22. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o(a) Pregoeiro(a) solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação;

10.23. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do CRMV-SC, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele(a), para orientar sua decisão.

10.24. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares.

10.25. Se a proposta não for aceitável ou se o resultado da diligência não for satisfatório ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

11.1. Será observado neste Pregão o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, notadamente em relação ao disposto pelos seus artigos 42 a 49.

11.2. O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do

Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, em especial quanto ao seu artigo 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo.

12. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

12.1. Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e outras exigências complementares contidas neste Edital, logo após a aceitação da proposta.

12.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de Habilitação, a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a):

12.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais; e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou de declaração de firma individual ou, ainda, prova do regular registro profissional.

12.4. DA REGULARIDADE FISCAL

12.4.1. Prova de Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

12.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à Sede ou Domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

12.4.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional far-se-á mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, conforme estabelece o Decreto nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.

12.4.4. Certidão Negativa de Débitos – CND, para com o INSS, devidamente atualizada, nos termos da legislação em vigor.

12.4.5. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada, nos termos da legislação pertinente em vigor.

12.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

12.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.5.3. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, não será exigido a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme art. 3º do Decreto nº 8538, de 06 de outubro de 2015.

12.6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.6.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:



- 12.6.1.1.** Proposta de Preços – **Anexo IV** do Edital;
- 12.6.1.2.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o **Anexo II** do presente Edital;
- 12.6.1.3.** Comprovação, por meio de apresentação de atestado ou declaração emitido por pessoa de direito público ou privado, de possuir capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, observado suas características, quantidade e prazos.
- 12.6.1.4.** Certificado de Registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR em conformidade com a Lei nº 11.771/2008 e o Decreto nº 7.381/2010;
- 12.6.1.5.** Declaração, com validade na data da licitação, das companhias aéreas nacionais, especialmente GOL, TAM e AZUL, atestando que a licitante está autorizada a emitir bilhetes de passagens e que possui crédito junto às referidas empresas.
- 12.6.1.6.** Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:
- 12.6.1.6.1.** Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (diretor, gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembléia Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s) e cópia da cédula de identidade do outorgado para conferência da assinatura;
- 12.6.1.6.2.** Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação e cópia da cédula de identidade do outorgado para conferência da assinatura;
- 12.6.1.6.3.** Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;
- 12.6.1.6.4.** Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no inciso III, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação e cópia da cédula de identidade do outorgado para conferência da assinatura;
- 12.6.1.6.5.** Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;
- 12.6.1.6.6.** No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRMV-SC, à vista dos originais.

12.7. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 1º, do Art. 4º do Decreto Nº 8.538/2015.

12.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

12.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.10. Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV-SC A/C Comissão Permanente de Licitação, Rod. Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, CEP: 88034-000, Florianópolis, Santa Catarina.

12.11. O não envio dos documentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), no prazo por ele estabelecido, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005.

12.12. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao Item 10 deste Edital.

12.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.14. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.14.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

12.14.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado;

12.14.3. Como condição para contratação, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação;

12.14.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Para formular a proposta de preços, conforme modelo de Proposta de Preços – **ANEXO IV** do Edital ou em modelo próprio da proponente, contendo no mínimo as mesmas informações do referido anexo, a licitante deverá considerar as especificações do **ANEXO I** do Edital.

13.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante ou devidamente identificada em todas as folhas com razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, número da conta corrente bancária, agência e banco, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última assinada por quem de direito.

13.2.1. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

13.3. Ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão

considerados estes últimos.

13.4. Toda proposta será considerada com prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da apresentação, salvo se constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, **de forma imediata e motivada**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3. O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.

14.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.

14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Rod. Admar Gonzaga, 755, Itacorubi, 3º andar, Florianópolis/SC, CEP: 88034-000.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame será realizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente.

16. CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta do **ANEXO III** do edital.

16.2. A Licitante Vencedora deverá estar em dia com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Seguridade Social (INSS);

16.3. A recusa injustificada da licitante em prestar os serviços, permitirá à Contratante a aplicação das penalidades que lhe couberem previstas neste edital.

16.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.5. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, consoante o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.6. Os valores constantes das propostas deverão contemplar todos os custos pertinentes ao objeto do presente Termo e, uma vez vencedores da licitação, embasarão o contrato e serão fixos e irrevogáveis.

16.7. A Contratante encaminhará o contrato à adjudicatária, por via postal, com Aviso de Recebimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CRMV-SC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

(AR), que deverá ser devolvido, devidamente assinado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento do AR, sob pena de ser considerado atraso, sujeitando-se as sanções previstas neste Edital.

16.8. Se a empresa declarada vencedora não assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação pelo CRMV-SC, caducará o seu direito à contratação, sujeitando-se as sanções previstas no Edital e facultando CRMV-SC convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato em igual prazo.

16.9. A contratação poderá ser cancelada pelo CRMV-SC:

16.9.1. Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

16.9.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo CRMV-SC;

16.9.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato e as condições para prorrogação encontram-se dispostas na cláusula segunda da minuta do Contrato – **ANEXO III** do edital.

18. DOS PREÇOS

18.1. Os preços serão aqueles ofertados pela licitante vencedora do certame e apresentados na proposta, em conformidade com o Edital e seus anexos.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. As obrigações da Contratante encontram-se dispostas na cláusula quinta da minuta do Contrato – **ANEXO III** do edital.

19.2. As obrigações da Contratada encontram-se dispostas na cláusula sexta da minuta do instrumento de Contrato – **ANEXO III** do edital.

20. DOS PAGAMENTOS

20.1. Os procedimentos para os pagamentos encontram-se dispostos na cláusula sétima da minuta do Contrato – **ANEXO III** do edital.

21. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Os procedimentos relativos à execução e fiscalização do contrato encontram-se dispostos na cláusula oitava da minuta do Contrato – **ANEXO III** do edital.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. Os motivos e os procedimentos para rescisão contratual encontram-se dispostos na cláusula décima da minuta do Contrato – **ANEXO III** do edital.



23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As licitantes ou a Contratada estarão sujeitas as seguintes sanções, conforme o caso:

23.1.1. Advertência;

23.1.2. Multa de:

- a) 2% (dois por cento) sobre o preço global da proposta, por qualquer infração cometida pelas licitantes;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o preço global adjudicado, em caso de recusa injustificada em firmar o contrato, no prazo e condições estabelecidos no Edital ou deixar de apresentar os documentos conforme disposto no Edital;
- c) 2% (dois por cento) sobre o preço mensal estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitada a 20% do mesmo valor;
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço mensal estimado do contrato, por hora de atraso na execução dos serviços, limitada a 5% (cinco por cento) por evento;
- e) 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, em caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada;
- f) 1% (um por cento) sobre o preço mensal estimado do contrato, por qualquer infração não especificada nas alíneas anteriores e aplicada em dobro na sua reincidência.

23.2. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

23.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRMV-SC, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

23.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

23.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

23.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao CRMV-SC.

23.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

23.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CRMV-SC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.9.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.9.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 A despesa total para a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados pelo CRMV-SC, Contas Despesas: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 - PASSAGENS PARA O PAÍS PJ e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.093 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR – PJ.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse do CRMV-SC, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.
- 25.2.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada da mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 25.3.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no CRMV-SC.
- 25.5.** O CRMV-SC poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.
- 25.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 25.7.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.
- 25.8.** É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CRMV-SC, não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.10.** Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>.
- 25.11.** O Edital estará disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.crmvsc.gov.br.
- 25.12.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir possíveis



litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Florianópolis, 05 de abril de 2019.

Marcela Nunes Botelho
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS** que compreende a prestação dos serviços de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS PARA O CRMV-SC** visa atender a necessidade de deslocamento dos diretores, conselheiros, funcionários e colaboradores eventuais para participarem de atividades competentes à finalidade de atuação do CRMV-SC como participação em seminários, congressos, reuniões, treinamentos, fiscalizações, entre outras atividades.

3. DOS VALORES DE REFERÊNCIAS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A estimativa de gasto anual, com base nos valores utilizados dos últimos anos, é de R\$ 70.000,00 (setenta e mil reais).

3.2. Nos preços estão incluídos os tributos, encargos trabalhistas, seguro, deslocamentos de pessoal e demais despesas necessárias para adimplemento das obrigações assumidas.

3.3. Os preços estimados são referenciais e servem somente para subsidiar as licitantes na elaboração de suas propostas.

3.4. Por se tratar de mera estimativa de gastos, variando de acordo com a demanda da contratante, o preço da proposta vencedora não constituirá, em hipótese alguma, compromisso para a Contratante, razão pela qual não poderá ser exigido como pagamento mínimo e não implicará em direito à qualquer espécie de indenização à Contratada.

3.5. Classificação Orçamentária:

3.5.1. Contas Despesas:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 - Passagens para o País - PJ

6.2.2.1.1.01.02.02.006.093 - Passagens para o Exterior – PJ

4. DO DESCONTO MÍNIMO

4.1 A porcentagem mínima de desconto aceita nas propostas será de 2,17% para passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias, conforme pesquisa de mercado, os valores inferiores a tal, poderão ser desclassificados conforme a legislação vigente.

4.1.1. Após a total entrega do objeto licitado, o CRMV-SC, por meio de um Gestor de Contrato, emitirá parecer informando se todos os serviços licitados foram ou não, entregues em conformidade com o objeto licitado, ao Setor Financeiro, para que este possa, ou não, liberar o pagamento. Caso o pagamento não seja liberado pelo Gestor de Contrato do CRMV-SC, a empresa Contratada deverá realizar todos os ajustes necessários indicados em parecer a ser emitido à Contratada, só após a total conclusão dos ajustes indicados no parecer do Gestor de Contrato é que o pagamento será liberado.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



- 5.1. O critério para julgamento das propostas será o **MENOR VALOR/MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS.**
 - 5.2. A empresa que ofertar o **MENOR VALOR/MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS**, compreendendo os 12 (doze) meses da contratação, será classificada em primeiro lugar.
 - 5.3. Haverá tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a ser disciplinado no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.
 - 5.4. Somente estará em disputa o preço dos serviços de agenciamento de passagens aéreas e de passagens rodoviárias.
 - 5.4.1. Serão recusadas as propostas que alterarem os preços médios / estimados: preço médio dos bilhetes, valor das taxas de embarque, quantidade estimada de bilhetes e o valor da despesa média mensal de passagens rodoviárias.
 - 5.5. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;
 - 5.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais;
 - 5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Termo de Referência e do presente Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento;
 - 5.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
 - 5.9. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço total e o unitário e entre os por extenso e em algarismos, serão considerados em ambos os casos os primeiros, e entre esses o valor por extenso;
 - 5.10. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital;
- 6. DAS DEFINIÇÕES ADOTADAS**
- 6.1. Agenciamento de Passagens: compreende os serviços de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias prestados pela agência de viagens.
 - 6.2. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
 - 6.3. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
 - 6.4. Cotação: compreende a pesquisa de preços junto às empresas de transporte aéreo e rodoviário e repasses dessas informações para a contratante escolher a alternativa mais vantajosa.
 - 6.5. Reserva: é o procedimento que visa garantir antecipadamente a acomodação para viajar em determinada data e horário.
 - 6.6. Marcação: é o procedimento prévio à emissão do bilhete, confirmando a data e horário da viagem e o número do assento.
 - 6.7. Remarcação: compreende alteração de datas, trechos e horários de passagens. Esse serviço não será remunerado porque está incluso nos serviços de agenciamento de passagens.
 - 6.8. Emissão: compreende a pesquisa, reserva, marcação de assentos e emissão de bilhetes, ou somente a emissão de bilhetes, após a reserva e marcação.
 - 6.9. Cancelamento: É a desistência da viagem, sem utilização do bilhete. Esse serviço não será remunerado porque está incluso nos serviços de agenciamento de passagens.

6.10. Os preços serão aqueles ofertados pela licitante vencedora do certame e apresentados na proposta, em conformidade com o Edital e seus anexos.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS PARA REQUISIÇÃO DE PASSAGENS

7.1. A prestação de serviços de agenciamento de passagens implica na execução das seguintes atividades pela Contratada:

- 7.1.1.** Cotar, reservar, marcar, remarcar, emitir e cancelar passagens aéreas e rodoviárias;
- 7.1.2.** Remarcar datas e horários das passagens, de acordo com a conveniência da contratante, mesmo quando solicitadas por telefone;
- 7.1.3.** Pesquisar no sistema e reservar passagens;
- 7.1.4.** Fornecer passagens com as tarifas mais vantajosas para a Administração, assegurando sempre o menor preço praticado pelas companhias, inclusive as tarifas promocionais ou reduzidas;
- 7.1.5.** Emitir e encaminhar os bilhetes de passagens aéreas para os e-mails cadastrados previamente;
- 7.1.6.** Emitir e entregar os bilhetes de passagens rodoviárias na sede da Contratante;
- 7.1.7.** Entregar as passagens aos próprios interessados, quando autorizada previamente pela Contratante;
- 7.1.8.** Fornecer passagens de quaisquer empresas que atendam o trecho pretendido;
- 7.1.9.** Solucionar os problemas com reservas de passagens, tarifas e logística de embarque em aeroportos ou rodoviárias;
- 7.1.10.** Elaborar plano de viagem e fornecer alternativas para definição do melhor roteiro e horários de partida e chegada;
- 7.1.11.** Endossar os bilhetes de passagem de acordo com o regulamento das companhias;
- 7.1.12.** Cancelar as passagens não utilizadas e reembolsar os valores, deduzido de multas aplicadas pelas companhias e demais taxas permitidas legalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do cancelamento.

7.2. A Contratante solicitará a cotação de passagens por e-mail e a Contratada deverá pesquisar os preços junto às empresas de transporte aéreo e rodoviário e encaminhar a cotação para que a Contratante escolha a alternativa mais vantajosa.

7.2.1. A pesquisa de preços deverá ser realizada em 2 (duas) empresas, no mínimo, exceto nos casos em que apenas uma empresa atende o trecho pretendido.

7.2.2. A cotação deverá ser encaminhada por e-mail à Contratante no prazo máximo de 4 (quatro) horas à partir da solicitação.

7.3. Após o recebimento da cotação a Contratante requisitará a emissão das passagens pela Contratada.

7.4. Excepcionalmente, em caso de urgência, a Contratada deverá fornecer os bilhetes com a agilidade requerida, sem ônus à Contratante.

7.5. Para contagem dos prazos será considerado o horário compreendido entre 8h e 17h.

7.6. Os relatórios mensais deverão possuir no mínimo as seguintes informações:

- a) Data da emissão dos bilhetes;
- b) Identificação das empresas;
- c) Número dos bilhetes;
- d) Identificação dos passageiros;
- e) Trecho;
- f) Tarifas;

- g) Taxa de Embarque;
- h) Taxas de repasse a terceiro (DU);
- i) Desconto aplicado (%/R\$);
- j) Valor final dos bilhetes;
- k) Valor dos reembolsos/multas;
- l) Quantidade de passagens.

7.7. A Contratada não poderá fornecer passagens que tenham qualquer tipo de restrição que possam dificultar ou restringir os procedimentos de alteração e/ou transferência imediatas das datas de viagens.

7.7.1. Não serão aceitas passagens adquiridas através de Planos de Milhagem, Programas de Fidelidade ou qualquer outra modalidade assemelhada.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após o recebimento da nota fiscal a qual deverá ser enviada ao CRMV-SC com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal, FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, ISS (Imposto sobre Serviços), Previdência Social e da Secretaria do Estado da Fazenda.

8.2. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços deverá iniciar a partir da contratação.

10. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, consoante o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os valores constantes das propostas deverão contemplar todos os custos pertinentes ao objeto do presente Termo e, uma vez vencedores da licitação, embasarão o contrato e serão fixos e irrevogáveis.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Gestor de Contrato determinado pelo CRMV-SC.

11.2. A Contratada deverá manter um Gestor de Contrato para quaisquer dúvidas e/ou problemas referente à disponibilização do benefício ou do contrato.

11.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CRMV-SC e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos;

11.4. A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a Contratada providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CRMV-SC.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1. Será cobrada multa conforme dispositivos legais no caso de atraso na prestação do serviço.

Marcos Vinícius de Oliveira Neves
Presidente do CRMV-SC
CRMV-SC nº 3355

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 0633/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS PARA O CRMV-SC

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO EMPREGA** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

(local e data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0633/2019

Contrato de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS** entre o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRMVSC**, instalado em sua sede própria, Rod. Admar Gonzaga 755, 3º andar, Itacorubi, CEP 88.034-000, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.513.045/0001-24, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente Marcos Vinicius de Oliveira Neves, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXXXXXX, e a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com endereço na _____, CEP: _____, na cidade de _____, no Estado de _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) sócio(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS PARA O CRMV-SC**, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no que consta do processo licitatório nº 00758/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias para o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRMVSC**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação tem seu objeto especificado detalhadamente no Termo de Referência - **ANEXO I** do Edital, ao qual se vincula.

PARAGRAFO SEGUNDO – A contratação decorre de Pregão Eletrônico Nº 01/2019, cujo aviso foi publicado no DOU de ___/___/___ e o resultado foi publicado no DOU de ___/___/___.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram o presente contrato os seguintes documentos, que constam do processo licitatório nº 0633/2019:

- a) Edital nº 02/2019 do Pregão Eletrônico;



- b) Documentos de habilitação;
- c) Proposta de preços.

Cláusula II VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em ___/___/___ e encerrando em ___/___/___.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite máximo de 60 meses, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação da vigência do contrato dependerá da comprovação da vantajosidade dos preços contratados à Administração. Caso os preços não sejam vantajosos deverão ser negociados ou o contrato não será prorrogado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato poderá ser rescindido mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, caso sobrevenha norma que altere as condições da remuneração dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação dos serviços deverá iniciar a partir da contratação.

Cláusula III VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

O valor total deste contrato é estimado em de R\$ 70.000,00(Setenta Mil Reais). Referente ao valor das passagens aéreas emitidas pela contratada, juntamente com o desconto de ___% sobre o valor total das passagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos preços estão incluídos os tributos, encargos trabalhistas, seguro, deslocamentos de pessoal e demais despesas necessárias para adimplemento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de mera estimativa de gastos, variando de acordo com a demanda da contratante, o preço da proposta vencedora não constituirá, em hipótese alguma, compromisso para a Contratante, razão pela qual não poderá ser exigido como pagamento mínimo e não implicará em direito à qualquer espécie de indenização à Contratada.

Cláusula IV OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à Contratante, além das obrigações dispostas nas normas pertinentes:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. Solicitar a cotação de passagens;
- III. Requisitar a emissão das passagens;
- IV. Efetuar os pagamentos conforme previsto no Contrato;
- V. Efetuar as retenções previstas no contrato;
- VI. Proporcionar condições para a Contratada executar o contrato;



- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- VIII. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades na execução do contrato;
- IX. Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis.

Cláusula V OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbem à Contratada, além das obrigações dispostas nas normas pertinentes:

- I. Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos, de acordo com a proposta apresentada, conforme demanda do **CRMV-SC**, emitida em forma de ordem/autorização de fornecimento/serviço.
- II. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos e-mails;
- III. Cotar, reservar, marcar, remarcar, emitir e cancelar passagens aéreas e rodoviárias, conforme requisições da Contratante no prazo máximo de 04 horas podendo ser prorrogado a vontade da CONTRATANTE, desde que justificado pela CONTRATADA;
- IV. Pesquisar os preços junto às empresas de transporte aéreo e rodoviário;
- V. Encaminhar por e-mail a cotação de preços a Contratante;
- VI. Marcar as passagens e emitir os bilhetes conforme requisição da Contratante;
- VII. Encaminhar os bilhetes de passagens aéreas para os e-mails da Contratante e entregar os bilhetes de passagens rodoviárias na sede da Contratante;
- VIII. Solucionar os problemas com reservas de passagens, tarifas e logística de embarque em aeroportos ou rodoviárias;
- IX. É responsabilidade da empresa solucionar cancelamentos, trocas e demais necessidades dos passageiros em trânsito, já que estes tem por origem a aquisição das passagens;
- X. Elaborar plano de viagem e fornecer diferentes alternativas para definição do melhor roteiro e horários de partida e chegada;
- XI. Reembolsar os valores das passagens não utilizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deduzido de multas e demais taxas permitidas legalmente;
- XII. Emitir notas fiscais distintas, uma contendo o valor dos Serviços de Agenciamento de Passagens e outra com o valor das passagens acrescido das taxas de embarque;
- XIII. Acatar as orientações e prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante;
- XIV. Controlar o comportamento de seus empregados nas dependências da Contratante e responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares da Administração;
- XV. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes da contratação;
- XVI. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo de seus empregados, prepostos e contratados, não implicando corresponsabilidade da Contratante;

- XVII. Comunicar à Contratante qualquer irregularidade observada;
- XVIII. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar os serviços sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- XIX. Assumir a responsabilidade por todos os serviços relacionados com a execução do objeto desta licitação, bem como assegurar condições materiais, logísticas, recursos humanos, máquinas, ferramentas e equipamentos para a realização e entrega do Objeto Licitado, respeitando os prazos;
- XX. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurado a ampla defesa e o contraditório, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XXI. Responsabilizar-se e responder integralmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e entrega do objeto Licitado, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino, se assim for preciso;
- XXII. Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços.
- XXIII. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e não utilizar o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- XXIV. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- XXV. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula VI PAGAMENTOS

As notas fiscais/faturas serão pagas mensalmente, até o 10^o (décimo) dia útil seguinte à apresentação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pelo CRMV-SC, até o 10^o (décimo) dia útil, após a entrega do produto, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-SC.

PARÁGRAFO QUARTO - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - O CRMV-SC reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CRMV-SC, o valor devido será atualizado financeiramente, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Dados para a emissão de Nota Fiscal:
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga 775, 3º andar, Itacorubi
Florianópolis/ SC – CEP 88.034-000
CNPJ 82.513.045/0001-24 , Inscrição Estadual : Isento

Cláusula VII EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com a necessidade da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do Edital.

Cláusula VIII SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



A Contratada estará sujeita as seguintes sanções, conforme o caso:

- I. Advertência:
- II. Multa de:
 - a) 2% (dois por cento) sobre o preço mensal estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitada a 20% do mesmo valor;
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço mensal estimado do contrato, por hora de atraso na execução dos serviços, limitada a 5% (cinco por cento) por evento;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, em caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada.
 - d) 1% (um por cento) sobre o preço mensal estimado do contrato, por qualquer infração não especificada nas alíneas anteriores e aplicada em dobro na sua reincidência.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
- IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRMV-SC, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- V. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No processo para aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação,. Se a multa não for paga ou depositada, será automaticamente descontada do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor será cobrado administrativamente ou judicialmente.

Cláusula IX RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme procedimentos dispostos no art. 79.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de rescisão contratual, amigável ou por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, mediante prévia notificação da intenção para que, se desejar, apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

Cláusula X VALIDADE E EFICÁCIA

O contrato e seus aditamentos terão validade e eficácia somente depois de aprovados pelo Presidente / Autoridade Competente do CRMV-SC e publicados por extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à Contratante publicar o extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União, às suas expensas.

Cláusula XI DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.1. As despesas do exercício 2014 correrão através da seguinte Dotação Orçamentária: Contas Despesas: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 - Passagens para o País – PJ e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.093 - Passagens para o Exterior – PJ

PARÁGRAFO ÚNICO – NOTA DE EMPENHO – Foi emitida a Nota de Empenho estimativo nº ____, em __/__/__, no valor de R\$ ____,__ (____). Nos demais exercícios serão emitidas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes.

Cláusula XII FORO

Para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Florianópolis/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Florianópolis/SC, ____ de _____ 2019.

Contratante:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA SC
Marcos Vinicius de Oliveira Neves
Presidente
CRMV-SC nº 3355



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CRMVSC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Contratada:

REPRESENTANTE LEGAL
CARGO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019**

Ao Conselho Regional de Medicina Veterinária- CRMV-SC

_____ (nome da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para os fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2019 Processo Licitatório nº 0633/2019, apresenta a seguinte proposta de preço:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO (A)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%) – (B)	VALOR DO DESCONTO EM R\$ (C)	VALOR PROPOSTO PELA LICITANTE (*)
01	Prestação dos serviços de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias.	R\$ 70.000,00			DESCONTO=A-C (EM R\$)

(*) VALOR GLOBAL DA PROPOSTA A SER LANÇADO NO SISTEMA ELETRÔNICO. IMPORTANTE: PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO SERÁ CONSIDERADO O DESCONTO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DAS TARIFAS DE PASSAGENS.

OBSERVAÇÕES:

DECLARAMOS QUE: Temos pleno conhecimento de todas as condições e regras do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019** e atendemos a todas as exigências nele contidas.

DECLARAMOS QUE: A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública constante no preâmbulo deste Edital.

Fone: _____ E-mail: _____

Banco (cód): _____ Agência (cód): _____ Conta-corrente: _____

Obs: os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal